

LEI N. 11.192, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com instituições religiosas com foco na evangelização e recuperação de dependentes químicos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições religiosas com foco na evangelização e recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo único. As parcerias realizadas deverão ser sem ônus para o Município.

Art. 2º A finalidade do presente programa é permitir uma aproximação entre evangelizadores e dependentes químicos que procuram tratamento para o vício.

Art. 3º A abordagem religiosa somente ocorrerá mediante autorização ou solicitação da pessoa em tratamento.

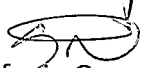
Art. 4º As parcerias poderão abarcar a participação em abordagens sociais aos moradores e pessoas em situação de rua realizadas pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

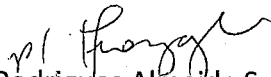
São José dos Campos, 17 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Mauro Leandro Raymundo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 152/2025, de autoria do Vereador Thomaz Henrique)